



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 062/91

Espécie do Expediente "Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

Pr oponente: Executivo Municipal

Data de entrada 27 / fevereiro / 1991

Protocolado sob n.º 1748/fls. 39

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 1º.03.91 o projeto foi encaminhado à Secretaria para receber possíveis emendas. *Rau*

Em sessão ordinária de 05.03.91 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Cultura Educação e Assist. Social. *[Signature]*

A Comissão de Cultura, Educação e Assist. Social solicita prorrogação do prazo de sete dias para dar parecer em função de haver uma emenda. Gostaríamos de obter alguns esclarecimentos junto a Secretária Municipal de Educação. *[Signature]*

A Comissão de Justiça e Redação solicita mais sete dias para análise do posicionamento da Secretária Municipal de Educação. *[Signature]*

Em sessão ordinária de 26.03.91 foi adiada a votação do projeto. *[Signature]*

GRÁFICA MATOS - Recordos - 80-3258

Em sessão ordinária de 02.04.91 o projeto foi aprovado por unanimidade, juntamente com as emendas propostas. *[Signature]*

PLE 062/1991 - AUTORIA: Executivo-Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F68A020F77DACCBC7890C82F9A14EBA0



20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 024-CH-GAB

Guaíba, 1º de fevereiro de 1991.

Senhor Presidente:

Ao **cumprimentá-lo**, vimos encaminhar o Projeto de Lei que cria o "Conselho Municipal de Educação".

A criação do Conselho Municipal de Educação se constitui, pelas funções a serem desempenhadas, em fator importante para o desenvolvimento da comunidade, para democratização e busca de melhoria da qualidade do ensino, para o revigoramento da escola pública e sua integração com o ensino.

Pelo intercâmbio que o Conselho Municipal manterá com o Conselho Estadual de Educação, esperamos que haja um crescimento da comunidade no que diz respeito aos problemas educacionais de nosso Município, ao mesmo tempo em que haverá possibilidade para maior participação e corresponsabilidade.

Pela sua formação, reunindo professores experientes das três redes de ensino - estadual, municipal e particular - e pela forma de sua indicação através de entidades que congregam os professores e órgãos encarregados da administração dos problemas educacionais - o Conselho Municipal de Educação se constituirá, certamente, no órgão máximo de decisão da problemática educacional, a nível de Município.

Esperando que o presente Projeto de Lei tenha pronta tramitação nessa Casa e que obtenha aprovação dos Senhores Vereadores, aproveitamos o ensejo para enviar votos de estima e consideração.

Solon Tavares,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.

PLE 062/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F68A020F77DACCBBC7890C82F9A14EBA0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 062

cria o Conselho Municipal de Educação e,
dá outras providências.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e,
eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Guaíba - CMEG - vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 9 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão todos professores, ativos ou inativos, integrantes da rede pública estadual, municipal e, da rede particular.

ARTIGO 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, serão escolhidos entre professores de reconhecida formação pedagógica ou cultural e, que tenham no mínimo, 15 (quinze) anos de exercício no magistério, conforme especificação a seguir:

- * Professores da Rede Municipal - 3 (três) representantes
- * Professores da Rede Estadual - 3 (três) representantes
- * Professores da Rede Particular - 3 (três) representantes

ARTIGO 4º - Cada entidade que congrega, os professores das diferentes redes de ensino, estadual, municipal e particular, juntamente com os órgãos que coordenam as atividades educacionais destas redes indicarão, da uma delas, 9 (nove) professores, num total de 27 (vinte e sete), dentre quais o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os 9 (nove) titulares e seus respectivos suplentes.

ARTIGO 5º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação de Guaíba, um terço, formado por um representante de cada rede de ensino, terá mandato de 2 (dois) anos, um terço terá mandato de 4 (quatro) anos e outro terço terá mandato de 6 (seis) anos.

§ 1º - Será permitida a recondução de cada membro, por só vez.

§ 2º - Necessitando um Conselheiro, afastar-se por um período superior de 6 (seis) meses, assumirá o seu suplente, em

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F68A020F77DACCBBC7890C82F9A14EBA0
CODIGO DO DOCUMENTO: 019012
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA DE EXECUTIVO MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
LEI 062/1991





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

quanto durar o seu impedimento.

§ 3º - Em caso de vaga, o suplente nomeado, completará o prazo do mandato do substituído.

§ 4º - Em caso de impedimento do suplente, deverá a rede de ensino representada, indicar 3 (três) nomes, dentre os quais, o Chefe do Poder Executivo, nomeará um deles.

ARTIGO 6º - O Presidente do CMEG será eleito por seus membros para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

ARTIGO 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, não serão remunerados e, os seus serviços serão considerados de relevância pública.

ARTIGO 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, deverão residir no Município.

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes à educação .

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Educação realizará no mínimo uma reunião mensal, podendo ser convocado extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 10º - Ao Conselho Municipal de Educação, compete :

- a) elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- b) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- c) estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo município, tendo em vista diretrizes traçadas no Plano Estadual de Educação;
- d) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao melhor feiçoamento do ensino no município;
- e) traçar normas para a elaboração de planos municipais e aplicação de recursos em educação;
- f) emitir parecer sobre:
 - assuntos e questões de natureza educacional que forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal.
 - concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
 - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

1.0
P. 20

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F68A020F77DACCBC7890C82F9A14EBA0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

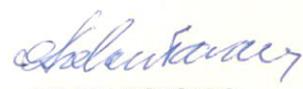
- g) estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e, com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- i) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- j) fiscalizar os programas e a execução de normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação, dentro dos limites do Município e, das atribuições recebidas.

ARTIGO 11º - A Secretaria Municipal de Educação oferecerá a infraestrutura necessária para o atendimento dos serviços técnicos e administrativos do Conselho Municipal de Educação, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

ARTIGO 12º - Das decisões do Conselho Municipal de Educação, dentro do âmbito de suas atribuições, cabe recurso do Prefeito Municipal no prazo 30 (trinta) dias contados da decisão.

ARTIGO 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....


SOLON TAVARES,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR BARTOLOMEU HELLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A comissão de Justiça e Redação propõe as seguintes modificações ao Projeto de Lei nº.062.

Art.2º - O parágrafo 1º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação indicados pelas redes escolares Municipal, Estadual e Particular, serão todos professores, ativos ou inativos, integrantes da rede pública estadual, municipal e da rede particular, escolhidos entre professores de reconhecida formação pedagógica ou cultural e que tenham no mínimo 10 (dez) anos de exercício no magistério.

Cria no **art.2º** Parágrafo 2º .

Parágrafo 2º - Integrarão o Conselho Municipal de Educação a União Guaibense de Círculos de Pais e Mestres e a União Guaibense de estudantes .

Art.3º passa a ter a seguinte redação.

Art. 3º - Os setores da comunidade escolar, integrantes do Conselho Municipal de Educação, serão representados conforme especificações a seguir :

Professores da Rede Municipal- 03 (três) representantes
Professores da Rede Estadual - 03 (três) representantes
Professores da Rede Particular - 1 (um) representante
União Guaibense do CPM - 01 (um) representante.
União Guaibense de Estudantes - 01 (um) representante

O art.4º passa a ter a seguinte redação:

Art.4º - Cada entidade que congrega os professores de diferentes redes de ensino, estadual, municipal e particular, juntamente com os órgãos que coordenam as atividades educacionais destas redes, mais a União Guaibense dos Círculos de Pais e mestres e a União Guaibense de Estudantes, carão 02 (dois) nomes por vaga, conforme preceitua o artigo terceiro desta

11.05
RSM

PLE 062/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F68A020F77DACCBBC82F9A14EBA0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

num total de 18 (dezoito) representantes, dentre os quais o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os titulares e seus respectivos suplentes.

O Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - A o ser constituído o Conselho Municipal de Educação de Guaíba, dentre os membros das redes públicas de Ensino Estadual e Municipal, um terço, formado por um representante de cada rede, terá mandato de dois anos; um terço terá mandato de 04 (quatro) anos e outro terço terá mandato de 06 (seis) anos, *sempre conservando a mesma presença*

Parágrafo 1º - O professor representante da rede particular de ensino terá mandato de 04 (quatro) anos de duração.

Parágrafo 2º - *O* mandato do representante da União Guaibense de Círculos de Pais e Mestres terá duração de 02 (dois) anos e será desempenhado por pai ou responsável por aluno regularmente inscrito e frequentando a escola sediada no Município de Guaíba.

Parágrafo 3º - O mandato do representante da União Guaibense de Estudantes terá duração de 01 (um) ano e será desempenhado por aluno regularmente inscrito e frequentando escola sediada no Município de Guaíba.

Parágrafo 4º - Será permitida recondução de cada membro do Conselho por uma só vez.

Parágrafo 5º - Necessitando um Conselho afastar-se por um prazo superior a 03 (três) meses, assumirá seu suplente enquanto durar o impedimento.

Parágrafo 6º - Em caso de vaga, o suplente nomeado completará o mandato restante.

Parágrafo 7º - Em caso de impedimento do suplente, a rede de ensino ou Entidade representada indicará dois nomes, dentre os quais, o Chefe do Poder Executivo nomeará um deles para cumprimento do mandato restante.

Art. 8º - passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Os professores membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir e exercer atividade docente no Município de Guaíba.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e deliberação dos assuntos pertinentes à Educação.

1.00
P.00

062/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F68A020F77DACCBBC82F9A14EBA0



X.07
P.01



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação realizará no mínimo uma reunião mensal, podendo ser convocada sempre que necessário.

Art. 10 - A o Conselho Municipal de Educação competente:

a) elaborar e aprovar o seu regimento em prazo até 90 (noventa) dias após sua constituição.

f) emitir parecer sobre:

1 - assuntos e questões de natureza educacional que forem submetidas pelos Poderes Legislativo ou Executivo Municipais;

2 - convênios, acordos ou contratos relativos e assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

3 - concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos Municipais

g) estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos Municipais.

Ver. Wilson Bridi

Ver. Oscar Luiz Azevedo

Ver. Solon Barreto.

de até 90 (noventa) dias após sua constituição, a ser aprovada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

PLE 062/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F68A020F77DACCB82F9A14EBA0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Of.nº 73/91

Guaíba, 19 de março de 1991.

Senhores Vereadores

Em atenção à proposta de modificação do Projeto de Lei nº 062 que recebemos dessa Comissão, vimos dar o nosso parecer.

Art. 2º - parágrafo 1º:

Considerando que as funções deste Conselho, são essencialmente normativas e técnicas, julgamos que o mesmo deve ser composto por profissionais da área de Educação, não cabendo representantes de pais e/ou alunos.

Os mesmos terão sua representatividade assegurada nos Conselhos Escolares.

Ao mesmo tempo, seguimos orientação do Conselho Estadual de Educação que é constituído apenas por educadores.

Não desmerecemos a contribuição dada por leigos mas, por semelhança, usamos a mesma constituição daquele Conselho. Ratificamos nossa opinião de que, os assuntos pertinentes à Educação, envolvem um conhecimento muito especializado.

Diante do exposto, desconsideramos as alterações dos artigos 3º e 4º.

Art. 5º - Sugerimos considerar o original, acrescentando: "... sem conservando a mesma representatividade."

Parágrafo 1º - desconsideramos

Parágrafo 2º - desconsideramos

A
Comissão de Justiça e Redação
CÂMARA DE VEREADORES
GUAÍBA

PLE 062/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 0190121 - CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1F68A020F77DACCCBC7890C82F9A14EBA0



- 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1-09
RSM

...

Parágrafo 3º - desconsideramos

Parágrafo 4º - nada a opor (conservar o § 1º do original)

Parágrafo 5º - nada a opor

Parágrafo 6º - nada a opor

Parágrafo 7º - nada a opor

Art. 8º -Discordamos da proposta apresentada pois vedaria a participação de ducadores eméritos, que por ventura viessem a residir no Município e que demonstrassem interesse em participar do Conselho.Sugerimos conservar a redação original.

Art. 9º - Nada a opor.

Parágrafo único - nada a opor.

Art. 10 -

a) Como o Conselho está intimamente ligado ao Município, sugerimos seguinte redação:

" elaborar o seu regimento, no prazo de até 90(noventa) dias após sua constituição, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

f) 1.nada a opor

2.nada a opor

3.nada a opor

g) nada a opor.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento

enviamos

Cordiais Saudações

Lucia Polanczyk
Sec. Munic. de Educação

PLE 062/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F68A020F77DAC0C82F9A14EBA0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA

Emenda ao Projeto-de-Lei nº . 062/91. O Vereador abaixo-assinado propõe a seguinte emenda ao referido projeto , conforme sugere o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal .

Art.3º passa a ter a seguinte redação:

Art.3º Os setores da comunidade escolar, integrantes do Conselho Municipal de Educação, serão representados conforme especificações a seguir:

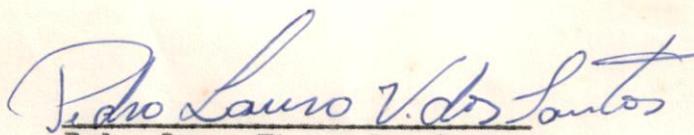
Professores da Rede Municipal - 03 (três) representantes.

Professores da Rede Estadual - 03 (três) representantes.

Professor da Rede Particular- 01(um)representante

União Guaibense do CPM - 01(um)representante

União das Associações Comunitárias - 01(um)representante


Pedro Lauro Viegas Dos Santos

Vereador

Guaíba 21 de março 1991





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

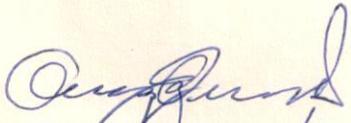
REQUERENTE

062/91

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

1. face as manifestações da S.M.E. a Comissão desconsidera a proposta original de emenda apresentando ao plenário a nova formulação em Anexo e. A emenda proposta pelo ver. Pedro Varella recebe parecer contrário por estar inapta e inadequada à função do cargo.

Sala das Comissões, em 25 de março de 1991


Presidente (Oscar Luiz H. Azevedo)


Relator



X.11
P.Su

PLE 062/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F68A020F77DACCBC7890C82F9A14EBA0



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação propõe as seguintes modificações ao Projeto de Lei nº 062:

Art.2º - Mantenha-se o "caput"; o Parágrafo único/ será substituído por 02(dois) parágrafos:

Parágrafo 1º - Os membros integrantes do Conselho / Municipal de Educação indicados pelas redes escolares Municipal, Esta dual e Particular, serão todos professores, ativos ou inativos, inte grantes da rede pública estadual, municipal e da rede particular, es colhidos entre professores de reconhecida formação pedagógica ou cul tural e que tenham, no mínimo, 10(dez) anos de exercício no magisté rio.

Parágrafo 2º - Integrará o Conselho Municipal de E ducação a Associação Guaibense de Pais e Mestres.

Art.3º passa a ter a seguinte redação:

Art.3º - Os setores da comunidade escolar, integran tes do Conselho Municipal de Educação, serão representados conforme/ especificações a seguir:

Professores da Rede Municipal - 03(tres) representa tes

Professores da Rede Estadual - 03(tres) representa tes

Professores da rede Particular - 02(dois) represen tantes

Associação Guaibense de CPM - 01(um) representante

O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Art.4º - Cada entidade que congrega os professores das diferentes redes de ensino, estadual, municipal e particular, juntamente com os órgãos que coordenam as atividades educacionais destas redes, mais a Associação Guaibense dos Círculos de Pais e Mes tres, indicarão dois nomes por vaga, conforme preceitua o artigo t ceiro desta Lei, num total de 18(dezoito) representantes, dentre quais o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os titulares seus respectivos suplentes.



O Art.5º passa a ter a seguinte redação:

Art.5º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação de Guaíba, dentre os membros das redes públicas de ensino Estadual e Municipal, um terço, formado por um representante / de cada rede, terá mandato de dois anos; um terço terá mandato de quatro anos e outro terço terá mandato de seis anos; os mandatos seguintes terão duração de seis anos.

O Parágrafo 1º ~~é~~ seguintesepa~~ssam~~ a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - Os professores representantes/ da rede Particular de ensino terão, na constituição do Conselho, mandatos de tres e seis anos, respectivamente, mtendo os mandatos seguintes duração de seis anos.

Parágrafo 2º - O mandato do representante da Associação Guaibense de Círculos de Pais e Mestres terá duração de dois anos e será desempenhado por ~~xxxxxx~~ pai ou responsável por aluno regularmente inscrito e frequentando escola sediada no Município de Guaíba.

Paráhrafo 3º - Será permítida recondução dada membro do Conselho por uma só vez.

Parágrafo 4º - Necessitando um Conselheiro afastar-se por um prazo superior a 03(tres) meses, assumirá seu suplente enquanto durar o impedimento.

Parágrafo 5º - Em caso de vaga, o suplente nomeado completará o mandato restante.

Parágrafo 6º - Em caso de impedimento do suplente, deverá a rede de Ensino ~~xxxxxxxxxxxx~~ ou Entidade representada indicar dois nomes, dentre os quais o chefe do Poder Executivo nomeará um deles para cumprimento do mandato restante.

O "caput" do Art.9º terá a seguinte redação:

Art.9º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e deliberação sôbre assuntos pertinentes à Educação.

O Parágrafo único será mantido no original.

O Art. 10º ~~será~~ mantida a redação do "caput" das "letras" ~~a~~, b, c, d, e; a letra "f" terá modificada sua redação para o seguinte tor:

a) "elaborar o seu regimento, no prazo de 90 (noventa) dias após sua constituição, a ser aprovado pelo Chefe do Conselho Municipal de Educação"

PLÉ.062/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F68A020F77DACCBBC7890C82F9A14EBA0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º 062/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

SOLICITAMOS INFORMAÇÕES A SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E CONCORDAMOS COM OS ITENS
1 e 2 APONTADOS PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

Sala das Comissões, em

Henrique Cavares

Presidente

Ciria Braga

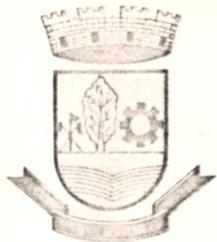
Relator

Andri

X.15
12/11

PLE 062/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F68A020F77DACCBC7890C82F9A14EBA0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 062. (Redação Final).

"Cria o Conselho de Educação e, Dá
Outras Providências."

Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores ' aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Guaíba - CMEG - vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- o Conselho Municipal de Educação será constituído de 9(Nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação indicados pelas redes escolares Municipal, Estadual e Particular, serão todos professores, ativos ou inativos, integrantes da rede pública estadual, municipal e da rede particular, escolhidos entre professores de reconhecida formação pedagógica ou cultural e que tenham, no mínimo, 10(dez) anos de exercício no magistério.

§ 2º - Integrará o Conselho Municipal de Educação a Associação Guaibense de Pais e Mestres.

Art. 3º- Os setores da comunidade escolar, integrantes do Conselho Municipal de Educação, serão representados conforme especificações a seguir:

Professores da Rede Municipal - 03(Tres) representantes;

Professores da Rede Estadual - 03(Tres) representantes;

Professores da Rede Particular- 02(Dois) representantes;

Associação Guaibense de CPM - 01(um) representante.

Art. 4º- Cada entidade que congrega os professores das diferentes redes de ensino, estadual, municipal e particular, juntamente com os órgãos que coordenam as atividades educacionais destas redes, mais a Associação Guaibense dos Círculos de Pais e Mestres, indicarão dois nomes por vaga, conforme preceitua o artigo terceiro desta Lei, num total de 18(dezoto) representantes, dentre os quais o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 5º- Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação de Guaíba, dentre os membros das redes públicas de Ensino Estadual e Municipal, um terço, formado por um representante de cada rede, terá mandato de dois anos; um terço terá mandato de quatro anos; e outro terço terá mandato de seis anos; os mandatos seguintes terão duração de seis anos.

§ 1º - Os professores representantes da rede Particular de ensino terão, na constituição do Conselho, mandatos de tres e seis anos, respectivamente, tendo os mandatos seguintes duração de seis anos.

§ 2º - O mandato do representante da Associação Guaibense de Círculos de Pais e Mestres terá a duração de dois anos e será desempenhado por pai ou responsável por aluno regularmente inscrito e frequentando escola sediada no Município de Guaíba.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 02 -

Conselho por uma só vez.

§ 3º - Será permitida recondução de cada membro do Conselho por uma só vez.

§ 4º - Necessitando um Conselheiro afastar-se por um prazo superior a 03(Tres) meses, assumirá seu suplente enquanto durar o impedimento.

§ 5º - Em caso de vaga, o suplente nomeado completará o mandato restante.

§ 6º - Em caso de impedimento do suplente, deverá a rede de Ensino ou Entidade representada indicar dois nomes, dentre os quais o chefe do Poder Executivo nomeará um deles para cumprimento do mandato restante.

Art.6º.- O Presidente do CMEG será eleito por seus membros para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

Art.7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, não serão remunerados e, os seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art.8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, deverão residir no Município.

Art.9º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e deliberação sobre assuntos pertinentes à Educação.

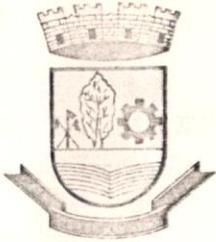
§ Único - O Conselho Municipal de Educação realizará no mínimo uma reunião mensal, podendo ser convocado extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.10º - Ao Conselho Municipal de Educação, compete:

- a) Elaborar o seu regimento, no prazo de 90(noventa) dias após sua constituição a ser aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- c) Estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo município, tendo em vista as diretrizes traçadas no Plano Estadual de Educação;
- d) Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no município;
- e) Traçar normas para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- f) Emitir parecer sobre:
 - 1 - assuntos e questões de natureza educacional que forem submetidos pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipais;
 - 2 - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público pretenda celebrar;
 - 3 - concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos Municipais;
- g) Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- h) Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e, com os demais Conselhos Municipais de Educação;

PLE 062/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F68A020F77DACCBBC82F9A14EBA0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 03 -

- i) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- j) Fiscalizar os programas e a execução de normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação, dentro dos limites do Município e, das atribuições recebidas.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Educação oferecerá a infraestrutura necessária para o atendimento dos serviços técnicos e administrativos do Conselho Municipal de Educação, devendo ser previsto recursos orçamentários para tal fim.

Art. 12º - Das decisões do Conselho Municipal de Educação, dentro do âmbito de suas atribuições, cabe recurso do Prefeito Municipal no prazo de 30 (Trinta) dias contados da decisão.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

SOLON BARRETO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLE 062/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F68A020F77DACCBC7890C82F9A14EBA0



X. A. P. M.

[Handwritten marks]



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 087 / 91.
EM 05 / 04 / 1991.

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos a V.Sa., em anexo, a cópia da redação final dos projetos-de-lei n°s.061 e 062/91 aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão plenária de 02 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver.Osvaldo Pereira Mello
1º SECRETÁRIO


Ver.Antonio Roque G.Cattani
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr.Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/Cidade.

19
9

PLE 062/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F68A020F77DACCBC82F9A14EBA0

